



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Folha nº 69

Processo nº 331.735/2024

Data 18.09.2024 Eduardo

À Secretaria Municipal de Cultura *lige SMAF*

Tratam os autos de solicitação de deflagração de procedimento licitatório, por inexigibilidade de licitação, com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO MUSICAL BOB ZOOM MUSICAL.

Constam nos presentes autos: solicitação de compra com justificativa para aquisição (**fl. 02**); termo de referência/memorial descritivo (**fls. 05-10**); apresentação da empresa que se pretende contratar (**fls. 13; 15-29**); pedido de registro do INPI (**fls. 66-68**); demonstração da compatibilidade da proposta com o mercado (**fls. 54-56**); comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (**fls. 14; 30-53; 57-59; 64**); autorização de inexigibilidade de licitação pela autoridade competente (**fls. 11-12**); nota de reserva (**fls. 63**).

Os autos foram encaminhados para análise jurídica, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 36 da Lei Municipal nº 3.570/2023, que estabelecem a necessidade de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam do processo administrativo até a presente data, e que esta análise considera o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

And

É notório que o objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, (**art. 37, XXI, CF/88**), bem como garantir a melhor contratação à Administração Pública licitante.

Nesse sentido, as contratações da Administração são precedidas, necessariamente, da realização de procedimento licitatório, obedecendo aos limites inerentes a cada modalidade previstos no **art. 28 da Lei 14.133/2021**, com taxativas exceções, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de inexigibilidade de licitação (**art. 74**) e de dispensa de licitação (**art. 75**).

A flexibilidade em relação à regra de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

Sobre a hipótese legal de inexigibilidade de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do inciso II do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Folha nº 70

Processo nº 331.735/2024

Data 18.09.2024 Eduardo

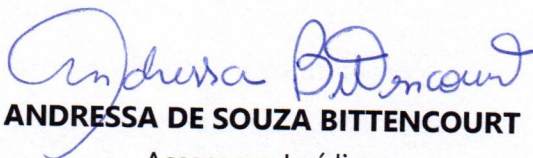
Atendendo o pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA quanto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO MUSICAL BOB ZOOM MUSICAL pelo art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, foi encaminhado documento de pedido de Registro do INPI, (fls. 66-68) para o atendimento da declaração de exclusividade.

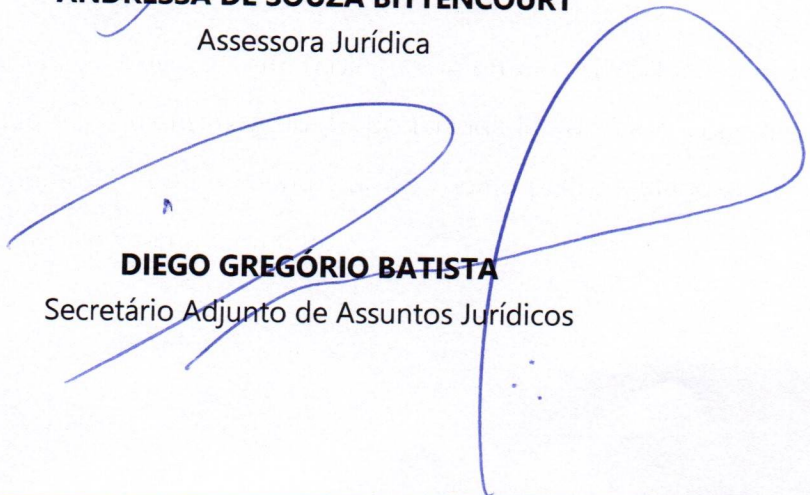
Não obstante, cumpre apontar que **não há nos autos:**

- (i) nota de empenho;
- (ii) minuta de contrato;
- (iii) publicação do ato que autoriza a contratação direta.

Diante de todo o exposto e com base nas informações e documentos trazidos aos autos, em consideração às peculiaridades do caso concreto, desde que atendidos os apontamentos acima, opino pela regularidade do procedimento, até o presente momento.

Secretaria Jurídica, 18 de setembro de 2024.


ANDRESSA DE SOUZA BITTENCOURT
Assessora Jurídica


DIEGO GREGÓRIO BATISTA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos